LEI Nº 2483-A

Projeto de Lei nº 173/10
de autoria do
Vereador Pedro Gouvêa

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento aos consumidores, por parte de estabelecimentos comerciais do Município, de embalagens plásticas biodegradáveis, para o transporte de produtos e mercadorias em geral, em substituição aos sacos e sacolas de plásticos convencionais.
Proc. nº 43399/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, localizados no âmbito do Município, deverão utilizar, para o acondicionamento dos produtos e mercadorias comercializados, embalagens plásticas biodegradáveis, em substituição aos sacos e sacolas de plásticos convencionais.

Parágrafo único – Entenda-se por embalagens plásticas biodegradáveis aquelas que apresentam capacidade de ser biodegradáveis por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Art. 2º - As embalagens de que trata a presente Lei deverão atender aos seguintes requisitos:

I – degradar pela ação de microorganismos em fragmentos em período de tempo especificado;

II – biodegradar tendo como resultado CO2, água e biomassa;

PUBLICADO EM 25/09/10
no Jornal Diário
PROC. 237/10

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

LEI Nº 2483-A

III – os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV – plásticos, quando decompostos, não devem impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão prazo até o dia 15 de janeiro de 2011, a contar da data da publicação da presente Lei, para substituir as sacolas e sacos plásticos convencionais pelas biodegradáveis.

Art. 4º - As empresas que produzem as embalagens plásticas biodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre o aditivo utilizado na embalagem, com a logomarca do referido aditivo, informando tratar-se de embalagem biodegradável, para a correta informação do consumidor.

Art. 5º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cobrada em dobro em caso de reincidência e com prazo de 30 (trinta) dias para efetiva regularização.

Parágrafo único – A desobediência ao prazo previsto no *caput* deste artigo acarretará multa diária de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 6º - As disposições constantes da presente Lei aplicam-se apenas às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais dos produtos e mercadorias comercializados.

FUNDAÇÃO ABRINQ
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
RECONHECE | 2005 - 2008

LEI Nº 2483-A

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2313-A, de 13 de janeiro de 2010.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de setembro de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

apf

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008